

Nesta Data, 24/05/1988

Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 12.501 , de 23 de maio de 1.988.

AO Revogada  
Pelo Decreto nº 14.057  
D.O.E. 20.08.91

DISCIPLINA, NA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO, PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE  
3º SARGENTO PM, NAS CONDIÇÕES QUE  
MENCIONA, E DETERMINA OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, ítem I, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada, na Polícia Militar do Estado, a promoção à graduação de 3º Sargento PM dos Cabos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Possuam 20 ( vinte ) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II - Tenham 10 ( dez ) anos ou mais na graduação de Cabo PM, independentemente da QPMG ( QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL );

III - Obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor, ratificado pelo Comandante Geral da Polícia Militar;

IV - Estejam classificados, no mínimo no Comportamento Ótimo e não tenham sido punidos por transgressão de natureza GRAVE;

V - Sejam considerados aptos em inspeção de saúde realizada pela Junta Médica da Corporação;

VI - Não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação em vigor;

Art. 2º - A Praça promovida na forma deste Decreto permanecerá, em princípio, em sua QPMP ( QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR ) e Unidade respectiva, mesmo que na situação de excedente;

Parágrafo Único - As promoções reguladas por este dispositivo legal, independem de vagas em QPMP ( QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR ):

X

Que

Art. 3º - A praça a qual se aplica este Decreto somente poderá ser beneficiada por mais uma promoção, salvo se preencher as condições previstas no Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar.

Art. 4º - Aplicam-se, supletivamente, a este Decreto, o que estabelece o Art. 18 e demais disposições pertinentes do Regulamento de Promoções de Praças, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22Abr80.

Art. 5º - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR baixará os atos complementares necessários à aplicação deste Decreto.

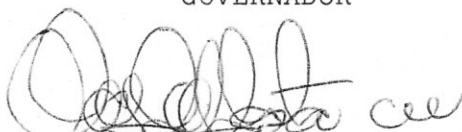
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
23 de maio de 1988;100ª da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR

  
MARDEN ALVES DA COSTA - Cel

Comandante Geral da PMPB.